



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Solicita ao Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 4.902/2025, que institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de 18 anos de mulheres falecidas em razão de morte materna.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 140, da Lei nº 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Previdência Social, o seguinte pedido de informações:

- a) Estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2025 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei nº 4902/2025;
- b) Indicações de fonte de custeio para suportar o aumento de despesa decorrente da aprovação da proposição, se oportuno.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.902/2025 institui pensão especial, no valor de um salário-mínimo mensal, a ser paga ao conjunto dos filhos e dependentes menores de 18 anos de mulheres falecidas em razão de morte materna. A adequada mensuração do impacto fiscal da medida depende, entre outros fatores, da identificação do universo potencial de beneficiários e da caracterização socioeconômica das famílias potencialmente alcançadas pela política.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262534673400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Na qualidade de autora do Projeto de Lei e para fins de apoio à elaboração do parecer da relatora, apresento o presente Requerimento fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro da referida proposição, bem como de dados relativos aos projetos apensados.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 140 da LDO 2026, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP

